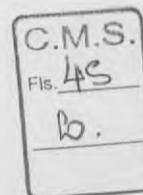




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER

Processo Licitatório – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018

Interessada: Comissão de Licitação – assunto – Inexigibilidade.

Trata-se de procedimento licitatório para inexigibilidade de licitação, e, por conseguinte a contratação direta de empresa especializada para cessão de uso de software compreendendo a atualização da legislação municipal, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais disponibilizados em sistema de pesquisa online, e acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de Municípios e Estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa.

É a síntese do necessário.

Para a realização da inexigibilidade e aquisição do produto mencionado é necessário:

Procedimento administrativo de dispensa/inexigibilidade, onde deve ser aplicado no que couber a lei de Licitações sobre a matéria é o julgado do TCE/MT na Resolução de consulta nº 03/2007, publicado no DOE em 23.10.2007, senão vejamos:

Resolução de consulta nº 03/2007 (DOE 23/10/2007). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Processo administrativo. Necessidade de formalização.

É indispensável à formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00 oito mil reais). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à citação e das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/1993.

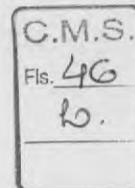
No presente caso, está demonstrado que o processo licitatório atende aos requisitos acima apresentados.

Segundo a melhor doutrina, “Para configurar a inexigibilidade de licitação, deve haver simultaneamente a presença de três elementos, quais sejam: o serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa e, a natureza singular do serviço a ser contratado”.

Conforme justificativa do processo licitatório, [...] É inevitável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. Marçal Justem Filho (2008, p. 340).

Nesse sentido, a empresa Liz serviços on-line ltda apresentou c Atestado/Declaração nº 08/2018 de exclusividade da ABRAT – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação.

Desta forma, com base na Resolução, bem como, na fundamentação acima colacionada, temos que este Poder corretamente procedeu ao realizar o presente procedimento de dispensa.

Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Sinop demonstra através do seu departamento de contabilidade, existir dotação orçamentária para custear a presente dispensa de licitação, cumprido os requisitos previsto no artigo 14 da Lei de Licitações.

Isto posto, com base nos documentos presentes neste processo de inexigibilidade de licitação e em especial no inciso II do art. 25, combinado com o art. 13 da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 18 de setembro de 2018.

DIRCEU DA SILVA
Advogado da Câmara
OAB/MT 6444/B